

DECISÃO Nº 69, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(c)(2) e 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional de Belém (PA) - SBBE.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido da INFRAERO realizado através do Ofício Nº SBBE-OFI-2018/00035, de 20 de agosto de 2018, fundamentado pelo Estudo "Pedido de Isenção Temporária RBAC 154.207 (d) - Violação de Faixa de Pista RWY 02/20";

Considerando o que consta do processo nº 00058.031612/2018-16, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 7 de maio de 2019,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, operador do Aeroporto Internacional de Belém (SBBE), o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(c)(2) e 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 04, devido à existência de obstáculos na faixa de pista de pouso e decolagem da pista 02/20, permitindo a operação de aproximação não precisão sem restrições de aeronaves do código de referência 3 ou 4.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade até 18 de novembro de 2021 e está condicionada à proibição das operações de pouso de aeronaves turbo-jato na RWY 20.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser implementadas nos prazos previstos e mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente